Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 073/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/09/2021 às 10:06:52

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Projeto de Lei - Rua Maria Luiza de Oliveira

Data da apresentação*:
29/09/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE "MARIA LUIZA DE OLIVEUIRA" O NOME DA RUA NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “MARIA LUIZA DE OLIVEIRA” o nome da rua localizada no bairro Areias.

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Vereador

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza.doc
projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	29/09/2021 10:07:33	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE "MARIA LUIZA DE OLIVEUIRA" O NOME DA RUA NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "MARIA LUIZA DE OLIVEIRA" o nome da rua localizada no bairro Areias.

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA NASC:	**02/01/1936**	**LOCAL: CANELINHA**

FILIAÇÃO:

PAI: JÚLIO SILVESTRE LEAL

MÃE: MARIA ANGÉLICA LEAL

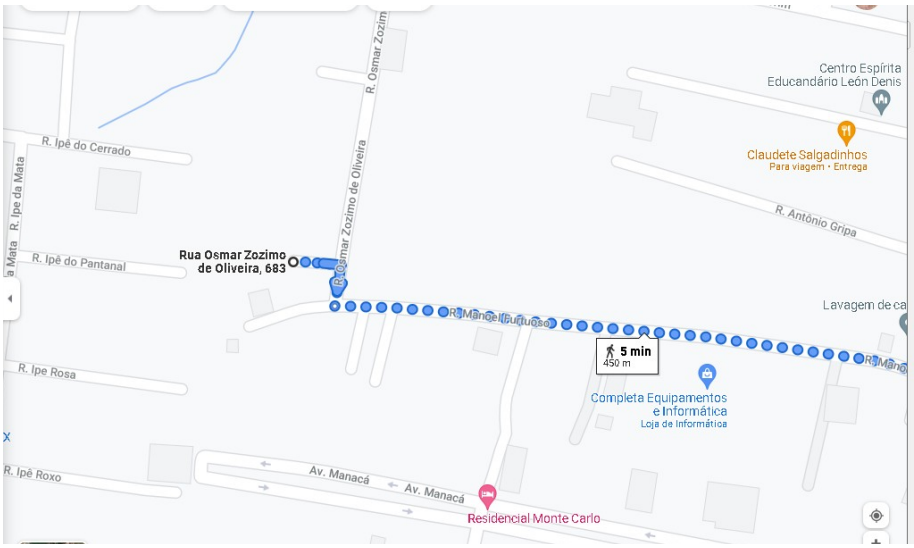
NOME DOS FILHOS:	**ESTADO CIVIL:**
ALMERINDA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
JANIR LUZIA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
ALMIR DE OLIVEIRA	VIÚVO
SÉRGIO DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA
ADEMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	CASADO
MARIA DE FÁTIMA MARCHI	CASADA
LEOMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
DULCINÉIA DE OLIVEIRA SOUZA	CASADA
JAIR OSMAR DE OLIVEIRA	CASADO
GILMAR DE OLIVEIRA	CASADO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:
LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO DONA LUZIA. PESSOA DE REPUTAÇÃO ILIBADA, RESIDIU POR NA RUA GERALDO REBELO POR MAIS DE 50 ANOS, MÃE DE 13 FILHOS. POSSUÍA MERCEARIA NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO (VENDA DA DONA LUZIA)

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
DURANTE OS ANOS QUE FOI PROPRIETÁRIA DA “VENDA DA DONA LUZIA”, AJUDOU DIVERSAS PESSOAS NECESSITADAS QUE POR ALI PASSAVAM, BEM COMO HOSPEDAVA VÁRIAS PESSOAS QUE VINHAM DE OUTROS ESTADOS, OU ATÉ PESSOAS DA CIDADE, EM SUA CASA, SEM COBRAR NADA EM TROCA.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:
Mãe zelosa, com filhos de boa índole e por ajudar diversas pessoas em seu convívio.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
TODOS OS FILHOS E NETOS



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 073/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/09/2021 às 12:03:06

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 73/2021.

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 073/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/10/2021 às 09:47:49

_

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

073_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	08/10/2021 09:48:02	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Mauricio Poli	08/10/2021 11:10:39	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Maickon Campos Sgrott	08/10/2021 12:28:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Nadir Olindina Amorim	11/10/2021 09:14:20	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Nadir Olindina Amorim	11/10/2021 09:17:23	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 073/2021 que **DENOMINA DE "MARIA LUIZA DE OLIVEUIRA" O NOME DA RUA NO BAIRRO AREIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 073/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 25/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 073/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de outubro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 073/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/10/2021 às 08:48:32

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Rua Maria Luiza de Oliveira

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

Rua Maria Luiza de Oliveir em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Rua%20Maria%20Luiza%20de%20Oliveira) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Rua%20Maria%20Luiza%20de%20Oliveira)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Rua+Maria+Luiza+de+Oliveira&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Rua+Maria+Luiza+de+Oliveira&page=0)
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Rua+Maria+Luiza+de+Oliveira&page=1)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Rua+Maria+Luiza+de+Oliveira&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Rua+Maria+Luiza+de+Oliveira&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Rua Maria Luiza de Oliveira

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 4842 registros
Registros 1 a 10 de 4842

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 73 de 2021
DENOMINA DE "MARIA LUIZA DE OLIVEIRA" O NOME DA RUA NO BAIRRO AREIAS.

Documento Acessório: Requerimento - REQ 17 de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - REQ 17 de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO MISAEL de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO CLAUDIR de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO DÉCIO de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO LUIZ PAULO de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO LUIZ CARLOS de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO SANDRO de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 4842 registros
Registros 1 a 10 de 4842

Documento Acessório: Anexo - BOMBEIRO CLAUDINEI de 08/06/2018 por

Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 073/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 11/10/2021 às 08:55:32

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

073_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	13/10/2021 07:09:48	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 073/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 11 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 073/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 11/10/2021 às 12:01:38

Bom dia.

Segue em anexo projeto com alteração de nome de rua para Servidão.

Favor alterar no SAPL.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza.doc
projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	11/10/2021 12:01:54	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE "MARIA LUIZA DE OLIVEUIRA" O NOME DA RUA NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "MARIA LUIZA DE OLIVEIRA" o nome da rua localizada no bairro Areias.

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA NASC: 02/01/1936 LOCAL: CANELINHA

FILIAÇÃO:

PAI: JÚLIO SILVESTRE LEAL

MÃE: MARIA ANGÉLICA LEAL

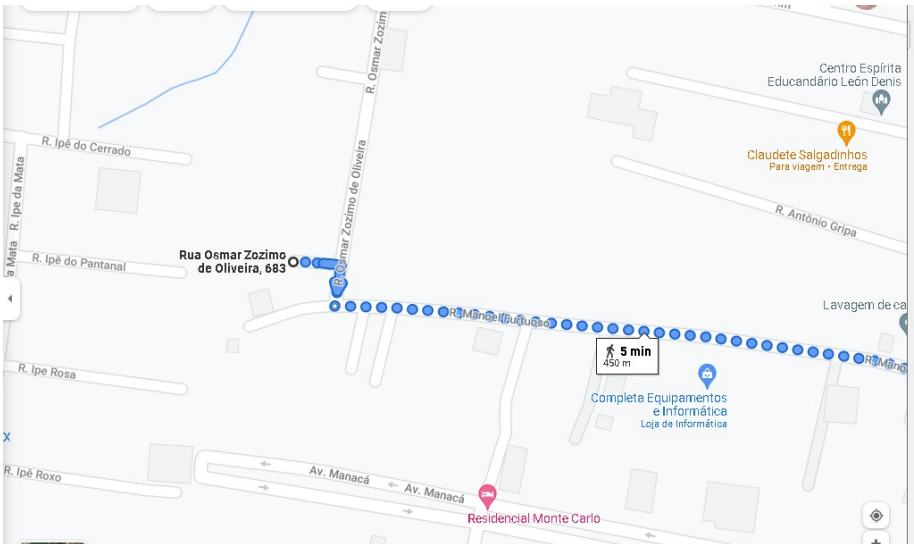
NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
ALMERINDA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
JANIR LUZIA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
ALMIR DE OLIVEIRA	VIÚVO
SÉRGIO DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA
ADEMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	CASADO
MARIA DE FÁTIMA MARCHI	CASADA
LEOMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
DULCINÉIA DE OLIVEIRA SOUZA	CASADA
JAIR OSMAR DE OLIVEIRA	CASADO
GILMAR DE OLIVEIRA	CASADO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:
LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO DONA LUZIA. PESSOA DE REPUTAÇÃO ILIBADA, RESIDIU POR NA RUA GERALDO REBELO POR MAIS DE 50 ANOS, MÃE DE 13 FILHOS. POSSUÍA MERCEARIA NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO (VENDA DA DONA LUZIA)

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
DURANTE OS ANOS QUE FOI PROPRIETÁRIA DA “VENDA DA DONA LUZIA”, AJUDOU DIVERSAS PESSOAS NECESSITADAS QUE POR ALI PASSAVAM, BEM COMO HOSPEDAVA VÁRIAS PESSOAS QUE VINHAM DE OUTROS ESTADOS, OU ATÉ PESSOAS DA CIDADE, EM SUA CASA, SEM COBRAR NADA EM TROCA.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:
Mãe zelosa, com filhos de boa índole e por ajudar diversas pessoas em seu convívio.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
TODOS OS FILHOS E NETOS



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 073/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA - A/C Claudio O.

Data: 11/10/2021 às 12:23:07

Setores (CC):

JUR, GABCLAUOLI

Realizada alteração no SAPL, porém o documendo encaminhado em formato PDF continua sendo o referente à nome de Rua.

Solicitamos adicionar o documento correto em formato PDF

At.te

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 073/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/10/2021 às 07:22:53

Segue em anexo projeto corrigido.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

projeto_de_Lei_Rua_Luiza_Maria.pdf
projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza.doc

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	13/10/2021 07:23:15	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE "LUIZA MARIA DE OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "LUIZA MARIA DE OLIVEIRA" o nome da servidão localizada na Rua Osmar Zózimo de Oliveira no bairro Areias.

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma servidão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA NASC: 02/01/1936 LOCAL: CANELINHA

FILIAÇÃO:

PAI: JÚLIO SILVESTRE LEAL

MÃE: MARIA ANGÉLICA LEAL

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
ALMERINDA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
JANIR LUZIA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
ALMIR DE OLIVEIRA	VIÚVO
SÉRGIO DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA
ADEMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	CASADO
MARIA DE FÁTIMA MARCHI	CASADA
LEOMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
DULCINÉIA DE OLIVEIRA SOUZA	CASADA
JAIR OSMAR DE OLIVEIRA	CASADO
GILMAR DE OLIVEIRA	CASADO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA

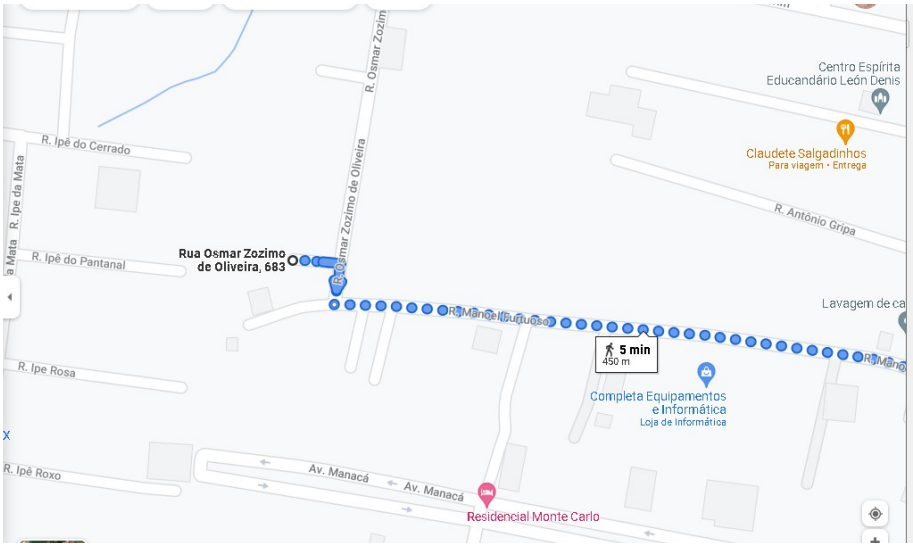
ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO DONA LUZIA. PESSOA DE REPUTAÇÃO ILIBADA, RESIDIU POR NA RUA GERALDO REBELO POR MAIS DE 50 ANOS, MÃE DE 13 FILHOS. POSSUÍA MERCEARIA NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO (VENDA DA DONA LUZIA)

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
DURANTE OS ANOS QUE FOI PROPRIETÁRIA DA “VENDA DA DONA LUZIA”, AJUDOU DIVERSAS PESSOAS NECESSITADAS QUE POR ALI PASSAVAM, BEM COMO HOSPEDAVA VÁRIAS PESSOAS QUE VINHAM DE OUTROS ESTADOS, OU ATÉ PESSOAS DA CIDADE, EM SUA CASA, SEM COBRAR NADA EM TROCA.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:
Mãe zelosa, com filhos de boa índole e por ajudar diversas pessoas em seu convívio.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
TODOS OS FILHOS E NETOS



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 073/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/10/2021 às 09:50:55

Bom dia,

Segue despacho.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

073_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	13/10/2021 09:53:34	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 073/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 13 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 073/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/10/2021 às 10:11:12

Favor desconsidera despacho 7 e incluir nova correção.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza.doc
projeto_de_Lei_Rua_Maria_Luzia.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	13/10/2021 10:11:26	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE "LUZIA MARIA DE OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "LUZIA MARIA DE OLIVEIRA" o nome da servidão localizada na Rua Osmar Zózimo de Oliveira no bairro Areias.

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma servidão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA NASC: 02/01/1936 LOCAL: CANELINHA

FILIAÇÃO:

PAI: JÚLIO SILVESTRE LEAL

MÃE: MARIA ANGÉLICA LEAL

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
ALMERINDA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
JANIR LUZIA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
ALMIR DE OLIVEIRA	VIÚVO
SÉRGIO DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA
ADEMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	CASADO
MARIA DE FÁTIMA MARCHI	CASADA
LEOMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
DULCINÉIA DE OLIVEIRA SOUZA	CASADA
JAIR OSMAR DE OLIVEIRA	CASADO
GILMAR DE OLIVEIRA	CASADO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO DONA LUZIA. PESSOA DE REPUTAÇÃO ILIBADA, RESIDIU POR NA RUA GERALDO REBELO POR MAIS DE 50 ANOS, MÃE DE 13 FILHOS. POSSUÍA MERCEARIA NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO (VENDA DA DONA LUZIA)

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

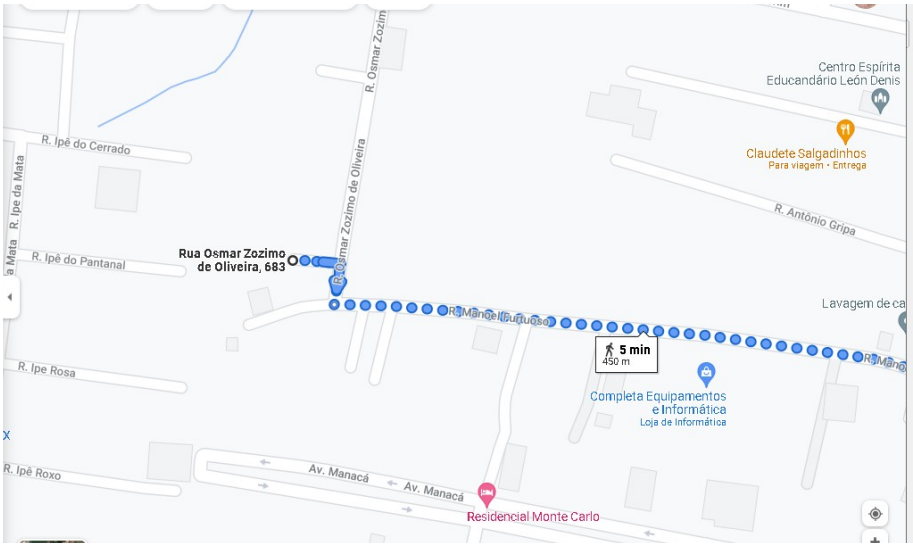
DURANTE OS ANOS QUE FOI PROPRIETÁRIA DA "VENDA DA DONA LUZIA", AJUDOU DIVERSAS PESSOAS NECESSITADAS QUE POR ALI PASSAVAM, BEM COMO HOSPEDAVA VÁRIAS PESSOAS QUE VINHAM DE OUTROS ESTADOS, OU ATÉ PESSOAS DA CIDADE, EM SUA CASA, SEM COBRAR NADA EM TROCA.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

Mãe zelosa, com filhos de boa índole e por ajudar diversas pessoas em seu convívio.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

TODOS OS FILHOS E NETOS



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 073/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 15/10/2021 às 09:36:02

Bom dia, Mantenha-se no jurídico para parecer.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 073/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 22/10/2021 às 12:01:06

Bom dia.

Segue em anexo projeto com alterações.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

projeto_de_Lei_Rua_Maria_luiza_II.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	22/10/2021 12:01:20	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE "LUZIA MARIA DE OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "LUZIA MARIA DE OLIVEIRA" o nome da servidão com acesso pela Rua Osmar Zózimo de Oliveira no bairro Areias.

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma servidão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA NASC: 02/01/1936 LOCAL: CANELINHA

FILIAÇÃO:

PAI: JÚLIO SILVESTRE LEAL

MÃE: MARIA ANGÉLICA LEAL

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
ALMERINDA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
JANIR LUZIA DE OLIVEIRA	SOLTEIRA
ALMIR DE OLIVEIRA	VIÚVO
SÉRGIO DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA
ADEMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	CASADO
MARIA DE FÁTIMA MARCHI	CASADA
LEOMIR DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
DULCINÉIA DE OLIVEIRA SOUZA	CASADA
JAIR OSMAR DE OLIVEIRA	CASADO
GILMAR DE OLIVEIRA	CASADO
JANETE APARECIDA DA SILVA	VIÚVA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO DONA LUZIA. PESSOA DE REPUTAÇÃO ILIBADA, RESIDIU POR NA RUA GERALDO REBELO POR MAIS DE 50 ANOS, MÃE DE 13 FILHOS FALECEU NO DIA 27/05/2015 AOS 79 ANOS.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

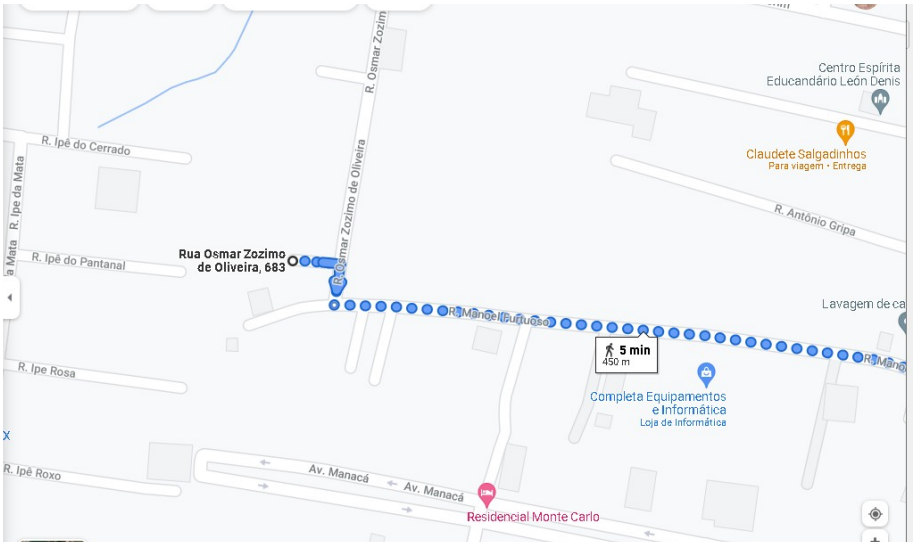
DURANTE OS ANOS QUE FOI PROPRIETÁRIA DA "VENDA DA DONA LUZIA", AJUDOU DIVERSAS PESSOAS NECESSITADAS QUE POR ALI PASSAVAM, BEM COMO HOSPEDAVA VÁRIAS PESSOAS QUE VINHAM DE OUTROS ESTADOS, OU ATÉ PESSOAS DA CIDADE, EM SUA CASA, SEM COBRAR NADA EM TROCA.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

Mãe zelosa, com filhos de boa índole e por ajudar diversas pessoas em seu convívio.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

TODOS OS FILHOS E NETOS



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 073/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/10/2021 às 12:51:44

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_133_2021_NOME_DE_RUA_PL_73_Claudio_de_Oliveira.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	22/10/2021 12:51:59	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

Referência: Projeto de Lei n. 073/2021
Autor: Cláudio de Oliveira
Ementa: DENOMINA DE "LUZIA MARIA DE OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS.

PARECER JURÍDICO N. 133/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]**
> **XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. [...]**

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao

> Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 27 de Maio 2015**.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 21 de Outubro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 073/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/10/2021 às 08:42:48

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

073_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	25/10/2021 09:08:25	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 073/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 25 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 073/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/11/2021 às 12:55:12

Encaminha-se Anexo Ofício 285/2021 à Secretaria de Obras solicitando informações a respeito da Propositura.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

OFICIO_solicitacao_de_informacoes_servidao_Luzia_Maria_de_Oliveira_AREIAS.docx
OFICIO_solicitacao_de_informacoes_servidao_Luzia_Maria_de_Oliveira_AREIAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	05/11/2021 12:55:44	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO Tijucas/SC, 03 de novembro de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 073/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: "DENOMINA DE "LUZIA MARIA DE OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 073/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 26/11/2021 às 08:44:06

parecer do setor de obras em anexo..

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

PARECER_rua_073.jpg

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 073/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/11/2021 às 09:12:00

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 073/2021 ao Vereador PAULO CéSAR PEREIRA à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 073/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 30/11/2021 às 08:57:13

PL

_

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 073/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/11/2021 às 12:09:04

Parecer da comissão CCJ

_

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_073_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_073_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	30/11/2021 12:09:27	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudemir Correia	30/11/2021 12:13:37	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Paulo César Perreira – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 073/2021
Autor: Cláudio de Oliveira
Ementa: DENOMINA DE RUA MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

PARECER

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, convocou o Vereador Paulo Cesar Pereira como Relator do Projeto de Lei Nº 073/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I – RELATÓRIO

Orientamos ao poder público municipal e a Câmara de Vereadores, para a não aprovação do projeto de lei, qual pretende denominar a via pública num parcelamento de solo clandestino.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Nº 073/2021.

Sala das comissões,30 de novembro de 2021

Paulo Cesar Pereira

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **DESFAVORÁVEL E PELA NÃO APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 073/2021.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR PERREIRA
MEMBRO

EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO

Sala das comissões, 30 de Novembro de 2021

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 073/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/12/2021 às 07:59:02

segue ata em anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_30_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_30_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CÉSAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 081/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 081/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 070/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "*DIVULGAÇÃO proibição BEBIDAS alcoólicas ,PRAÇA PUBLICA*. O Presidente da Comissão sendo Relator. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 070/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 056/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI N°. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014** ".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 056/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 073/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***Projeto de Lei - Rua Maria Luiza de Oliveira**. *O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 073/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 075/2020 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***DENOMINA DE "FRANCISCO CARLOS WOLINGER" RUA NO MORRETES***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 075/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei N° 074/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ U I P A M E N T O "BATE - E S TACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.** ". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 074/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão . Em seguida o Projeto de Lei N° 077/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 077/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão .*

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 073/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/12/2021 às 08:17:28

segue pl

_

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 073/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 01/12/2021 às 08:26:53

Bom dia, Favor proceder o arquivamento.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	01/12/2021 08:27:14	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **20DD-BB9A-7FA0-51CC**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 073/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA - A/C Claudio O.

Data: 01/12/2021 às 11:28:32

PROJETO ARQUIVADO.

At.te,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo